



Rua Otávio Schemes, 3745 - Bairro Passo do Hilário

Gravataí - RS - CEP 94155-000

Fone: (51) 34233-333

<https://www.rauppleiloes.com.br>
atendimento@rauppleiloes.com.br

LEILÃO JUDICIAL - DIREITOS DE CRÉDITO DA MASSA FALIDA DO ESTALEIRO SÓ S/A

1º Leilão: 15/03/2023 - 14:00

Local: Rua Otávio Schemes, 3745 Passo do Hilário, Gravataí - RS

Leiloeiro: Naio de Freitas Raupp

LOTE: 001

Processo: 5060916-52.2020.8.21.0001

Direitos de crédito da Massa Falida do Estaleiro Só S/A em desfavor da União Federal

Alienação dos direitos de crédito da MASSA FALIDA DO ESTALEIRO SÓ S/A que vir a ser apurado na AÇÃO JUDICIAL envolvendo a MASSA FALIDA DO ESTALEIRO SÓ S/A proposta em desfavor da UNIÃO FEDERAL, atualmente em Fase de Cumprimento de Sentença- processo eletrônico n.º 0503946-89.2016.4.02.5101 em tramitação perante o MM. Juízo da 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, pelo valor mínimo de R\$ 367.196.521,73 [trezentos e sessenta e sete milhões, cento e noventa e seis mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e três centavos], e, em conformidade com o v. acórdão proferido no Agravo de Instrumento 5037087-60.2021.8.21.7000-RS, julgado pela colenda 6ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, em sessão de 25-11-2021. O valor mínimo de R\$ 367.196.521,73 [trezentos e sessenta e sete milhões, cento e noventa e seis mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e três centavos] será atualizado desde 1º de outubro de 2022 pelo IGPM, acrescido de juros de 1% ao mês, até a data de pagamento fixada em leilão público [art. 117, caput, do DL 7.661/1945]. O valor da diferença entre o valor mínimo e o alcançado em lance vencedor, depois de liquidadas todas e eventuais despesas e/ou dívidas remanescentes, será destinado à empresa falida e/ou seus sócios/terceiros legalmente autorizados pelo juízo falencial, se sub-rogando o arrematante integralmente nos direitos de crédito que a MASSA FALIDA DO ESTALEIRO SÓ S/A possui em face da UNIÃO, nos autos do mencionado processo eletrônico n.º 0503946-89.2016.4.02.5101, em trâmite perante o MM. Juízo da 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, em fase de definição do valor exato do crédito já em cumprimento de sentença, assumindo o referido arrematante o polo ativo da fase de cumprimento de sentença, com todos os riscos daí decorrentes, inclusive de eventual sucumbência, bem como assumindo a demanda no estado e fase processual em que se encontra, cujos valores serão ulteriormente recebidos pelo arrematante através de PRECATÓRIO, considerando o seguinte: A MASSA FALIDA DO ESTALEIRO SÓ S/A é credora da UNIÃO, na condição de sucessora do Instituto de Resseguros do Brasil, crédito esse constituído em r. sentença de procedência da ação de indenização fundada em contrato de seguro de crédito à exportação [fls. 1911-1925], r. sentença parcialmente reformada por vv. acórdãos proferidos em sede de apelação [fls. 2205-2208] e de embargos de declaração [fls. 2351-2355 e fls. 2379-2383] perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cujos critérios objetivos e bem delimitados nesses pronunciamentos fazem remissão ao Laudo Pericial acostado aos autos [numeração de origem: fls. 768, 951, 1657, 1714 referida nos vv. acórdãos, correspondem atualmente a fls. 851, 1028, 1733 e 1791], ainda objeto de definição exata no bojo da referida fase de cumprimento de sentença. As decisões proferidas na fase de conhecimento se encontram transcritas em julgado desde 06 de abril de 2016, sem ajuizamento de ação rescisória. A MASSA FALIDA DO ESTALEIRO SÓ S/A apresentou cálculos a título de indenização devida pela UNIÃO no importe de R\$ 982.407.484,07, apurado em 06 de abril de 2016, montante a ser acrescido dos consectários legais; referidos cálculos foram impugnados pela UNIÃO FEDERAL, havendo divergência sobre grande parte do valor. Conforme determinado no julgamento do Agravo de Instrumento Nº 5037087-60.2021.8.21.7000-RS proferido perante a C. 6ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, em sessão de 25-11-2021, bem como determinado pelo ilustrado juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre em decisão de 29-11-2022 é expressamente mencionado no presente edital a [1] a existência de divergência sobre grande parte do valor pretendido de mais de novecentos milhões de reais (valor incontroverso cerca de R\$ 106.159.541,34), [2] a ressalva dos direitos da empresa falida e de terceiros, quanto ao remanescente excedente e que vir a ser apurado na lide perante a União, conforme constou na proposta do administrador judicial, a qual contou com a concordância da empresa falida, sendo que, essa ressalva, no entanto, só produzirá eficácia e irradiará efeitos se o produto da arrematação for suficiente para cobrir integralmente o débito/passivo da Massa Falida, dos honorários advocatícios do patrono da massa e a remuneração do síndico/administrador judicial, pois a falida terá direito apenas se houver apuração de sobra e [3] o crédito objeto da venda ainda não foi definitivamente estabelecido, até porque a ação judicial que é a origem do mencionado crédito ainda está em curso, a ressalva dos direitos da empresa falida e de terceiros quanto a apuração da sobra (art.153, da Lei n.11.101/2005), se houver, após a satisfação da integralidade do passivo da Massa Falida, honorários advocatícios do patrono da Massa Falida e remuneração do Síndico/Administrador Judicial.[4] "nessa ordem de ideias, o terceiro que realmente manifestar interesse em adquirir crédito, que ainda é passível de liquidação, deverá arcar com o risco caso o valor apurado em liquidação seja menor em relação ao valor da aquisição, assim como a ele caberá os louros da conquista, caso o valor seja superior ao da aquisição", ou seja [5] "os riscos da aquisição dos direitos relacionados à ação liquidanda deverão ser suportados pelo adquirente". Os direitos de crédito da ação judicial objeto do presente edital estão em fase de cumprimento de sentença perante MM. Juízo da 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, processo eletrônico n.º. 0503946-89.2016.4.02.5101, com a conferência de cálculos visando a definição exata e incontroversa de valores. Pende agravo de instrumento interposto pela MASSA FALIDA DO ESTALEIRO SÓ S/A, recurso n.º. 5012405-87.2020.4.02.0000; pendente ainda agravo de instrumento interposto pela FALIDA ESTALEIRO SÓ S/A, recurso n.º 5012701-12.2020.4.02.0000, em trâmite perante a 6ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, ambos desprovidos em sessão de 28/11/2022. Por se tratar de processo eletrônico, os autos da demanda judicial e dos referidos agravos de instrumento estão disponíveis para consulta no site www.trf2.jus.br. O VALOR MÍNIMO para arrematação dos direitos que a MASSA FALIDA DO ESTALEIRO SÓ S/A possui em face da UNIÃO nos autos do processo eletrônico n.º 0503946-89.2016.4.02.5101, em trâmite perante a 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro é de R\$ 367.196.521,73 [trezentos e sessenta e sete milhões, cento e noventa e seis mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e três centavos], a ser corrigido desde 1º de outubro de 2022 pelo IGPM, acrescido de juros de 1% ao mês, até a data de pagamento fixada em leilão público [art. 117, caput, do DL 7.661/1945], conforme apurado no processo de falência n.º 506091652.2020.8.21.0001, incluído no importe o passivo atualizado da falência, honorários do síndico / administrador judicial no importe de 6% e honorários do advogado da Massa Falida no importe de 10% e contingência de eventuais diferenças, sub-rogando-se o arrematante integralmente, e já como polo ativo da causa, nos bônus e ônus decorrentes dessa ação judicial, nada mais sendo devido ou exigido para garantia ou pagamento de credores ou terceiros no processo falimentar, conforme constante no presente edital. O valor da diferença entre o valor mínimo e o alcançado em lance vencedor, excedente, depois de liquidadas todas e eventuais despesas e/ou dívidas remanescentes, será destinado à empresa falida e/ou seus sócios/terceiros legalmente autorizados pelo juízo falencial, se subrogando o arrematante integralmente nos direitos de crédito que a MASSA FALIDA DO ESTALEIRO SÓ S/A possui em face da UNIÃO, nos autos do mencionado processo eletrônico n.º 0503946-89.2016.4.02.5101, em trâmite perante o MM. Juízo da 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, em fase de definição do valor exato do crédito já em cumprimento de sentença, assumindo o referido arrematante o polo ativo da fase de cumprimento de sentença, com todos os riscos daí decorrentes, inclusive de eventual sucumbência, bem como a demanda no estado e fase processual em que se encontra, cujos valores serão ulteriormente recebidos pelo arrematante através de PRECATÓRIO, conforme ressaltado no edital e em cumprimento ao decidido pela colenda 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no julgamento do Agravo de Instrumento n.º 5037087-60.2021.8.21.7000-RS e pelo juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre.

AVALIAÇÃO: R\$ 367.196.521,73 | **LANCE MÍNIMO:** R\$ 367.196.521,73

Observações: A venda será livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, observado o disposto no parágrafo único do art. 141 da Lei 11.101/2005, conforme constante no presente edital.